



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 452/2020

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce o parágrafo único no Artigo 1º do Projeto de Lei 452/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica permitido um auxílio às escolas particulares relativa a perda de alunos no período da pandemia, até o retorno efetivo das aulas escolares no valor de 50% da mensalidade de cada escola.

Art. 2º Acresce o parágrafo único no Artigo 3º do Projeto de Lei 452/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: As escolas particulares com capacidade menores que 300 alunos, obedecidas as legislações sanitárias e demais considerações pertinentes, ficam permitidas a abertura a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

VEREADOR
ZÉ TURIN
#MAISPORSAOPAULO

Viaduto Jacareí, 100 – 11º andar – sala 1117 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4685
e-mail: zeturin@saopaulo.sp.leg.br site: www.zeturin.com.br